

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097

MUNICÍPIO DE AMAPORÁ – PR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022
Tipo Técnica e Preço

O Município de Amaporá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar-se no dia 12/09/2022, às 09h00min, na Prefeitura Municipal de Amaporá, licitação na modalidade **Tomada de Preços**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de tecnologia da informação, através da implantação de Solução de Gestão Pública Integrada, conversão de dados e manutenção de um sistema integrado, incluindo os serviços de atualização, suporte técnico e treinamento. Os sistemas objeto desta licitação serão disponibilizados para Administração Municipal. O valor máximo: R\$ 615.800,00.

Edital na íntegra: Pelo site do município www.amapora.pr.gov.br, ou na Divisão de Compras e Licitação, Informações fone: (44) 3437-8325.

Amaporá/PR, 09 de agosto de 2022.
 Mauro Lemos
 Prefeito Municipal
 Rosângela Alexandre de Andrade
 Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
 Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
 Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000
 e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº	025/2022
DATA DA CONCESSÃO	08/08/2022
FAVORECIDO:	EDYELSON DA SILVA CANO
CPF:	072.075.969-28
FUNÇÃO:	VEREDADOR/PRESIDENTE
MATRÍCULA:	044
ORIGEM/DESTINO:	DIAMANTE DO NORTE/CURITIBA – PR

OBJETIVO DA VIAGEM
 Tratar de assuntos pertinentes a Câmara Municipal, no Tribunal de Contas do Estado, horário agendado para às 16:30 hs., do dia 09/08/2022.

PARTIDA E PROVÁVEL RETORNO

PARTIDA:	09/08/2022 ÀS 06:00 HORAS
RETORNO:	10/08/2022 ÀS 17:00 HORAS

Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	01 (uma) diária
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA:	R\$ 400,00
01 (UMA) DIÁRIA C/ PERNOITE:	R\$ 400,00
VALOR TOTAL CONCEDIDO:	R\$ 400,00

Autorizo a concessão.
 Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 08 de agosto de 2022.

SERGIO RODRIGUES
 Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
 Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40
 Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970 – CEP 87.990 – 000
 e-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº	026/2022
DATA DA CONCESSÃO	08/08/2022
FAVORECIDO:	PAULO AFONSO DE OLIVEIRA
CPF:	616.614.739-20
FUNÇÃO:	CONTADOR
MATRÍCULA:	031
ORIGEM/DESTINO:	DIAMANTE DO NORTE/CURITIBA – PR

OBJETIVO DA VIAGEM
 Tratar de assuntos pertinentes a Câmara Municipal, no Tribunal de Contas do Estado, horário agendado para às 16:30 hs., do dia 09/08/2022.

PARTIDA E PROVÁVEL RETORNO

PARTIDA:	09/08/2022 ÀS 06:00 HORAS
RETORNO:	10/08/2022 ÀS 17:00 HORAS

Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS:	01 (uma) diária
VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA:	R\$ 400,00
01 (UMA) DIÁRIA C/ PERNOITE:	R\$ 400,00
VALOR TOTAL CONCEDIDO:	R\$ 400,00

Autorizo a concessão.
 Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 08 de agosto de 2022.

EDYELSON DA SILVA CANO
 Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 460-1109 – fax: (44)3460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm Nº	::	120/2022
b) Licitação Nº	::	6/2022
c) Modalidade	::	Inexigibilidade:
d) Data Homologação	::	09/08/2022
e) Objeto Homologado	::	Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e desobstrução de boca de lobo, roçagem e varrição manual destinado a atender as demandas do município, através de "LICITAÇÃO COMPARTILHADA CARONA" ao Pregão Registro de Preços nº. 002/2022- Processo Administrativo nº. 008/2022 – Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA.

15.452.0060.2.020 - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FTEA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA
 CNPJ/CPF: 24.461.693/0001-88

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
2	ROÇAGEM/CORTE DE GRAMA EM CANTEIROS CENTRAIS, PRAÇAS E DEAMAS ÁREAS URBANAS		18.200,00	R\$ 0,69	R\$ 12.558,00
3	VARRIÇÃO MANUAL EM LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS		106.132,00	R\$ 0,19	R\$ 20.165,08

Valor Total Homologado - R\$ 32.723,08

Tamboara, 09 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 3460-1109 – fax: (44)3460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm Nº	::	120/2022
b) Licitação Nº	::	6/2022
c) Modalidade	::	Inexigibilidade:
d) Data Homologação	::	09/08/2022
e) Objeto Homologado	::	Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e desobstrução de boca de lobo, roçagem e varrição manual destinado a atender as demandas do município, através de "LICITAÇÃO COMPARTILHADA CARONA" ao Pregão Registro de Preços nº. 002/2022- Processo Administrativo nº. 008/2022 – Consórcio Intermunicipal Caiuá Ambiental - CICA.

15.452.0060.2.020 - Manut. dos Serviços Urbanos e Limpeza Pública

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PIRES LIMPEZA AMBIENTAL EIRELI
 CNPJ/CPF: 27.561.875/0001-19

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO - MECANIZADA (CAMINHÃO DE SUCCÃO E HIDROATILAMENTO COM RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS, CONFORME NORMAS AMBIENTAIS.		50,00	R\$ 404,00	R\$ 20.200,00

Valor Total Homologado - R\$ 20.200,00

Tamboara, 09 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 460-1109 – fax: (44)460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 170/2022

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	SUPRIMIR SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 43.299.151/0001-03
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022	PROCESSO LICITATÓRIO: 116/2022
DO CONTRATO: 170/2022	VIGÊNCIA: 05/08/2022 a 04/08/2023
DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO VALOR: R\$ 10.140,00 (Dez mil cento e quarenta reais)	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Tamboara – Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022.

Antônio Carlos Cauneto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 460-1109 – fax: (44)460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 169/2022

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 13.383.196/0001-92
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022	PROCESSO LICITATÓRIO: 116/2022
DO CONTRATO: 169/2022	VIGÊNCIA: 05/08/2022 a 04/08/2023
DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO VALOR: R\$ 4.835,00 (Quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais)	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Tamboara – Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022.

Antônio Carlos Cauneto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 460-1109 – fax: (44)460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 168/2022

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA, CNPJ nº 10.742.589/0001-57
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022	PROCESSO LICITATÓRIO: 116/2022
DO CONTRATO: 168/2022	VIGÊNCIA: 05/08/2022 a 04/08/2023
DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO VALOR: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Tamboara – Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022.

Antônio Carlos Cauneto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 460-1109 – fax: (44)460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 167/2022

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 08.692.456/0001-71
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022	PROCESSO LICITATÓRIO: 116/2022
DO CONTRATO: 167/2022	VIGÊNCIA: 04/08/2022 a 03/08/2023
DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO VALOR: R\$ 15.075,00 (Quinze mil setenta e cinco reais)	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Tamboara – Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022.

Antônio Carlos Cauneto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 460-1109 – fax: (44)460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 166/2022

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	DANIEL MUNHOZ PETTENUCCI CLINICA - ME - CNPJ n.º 26.909.064/0001-01
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022	PROCESSO LICITATÓRIO: 116/2022
DO CONTRATO: 166/2022	VIGÊNCIA: 04/08/2022 a 03/08/2023
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA PARA AVALIAÇÕES MÉDICAS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, BEM COMO EMISSÃO DE LAUDOS PERICIAIS CONCLUSIVOS	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO VALOR: R\$ 109.600,00 (Cento e nove mil seiscientos reais)	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Tamboara – Estado do Paraná, 04 de agosto de 2022.

Antônio Carlos Cauneto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 460-1109 – fax: (44)460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 173/2022

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	Y P RAIS SUPRIMENTOS ME, CNPJ nº 40.648.281/0001-08
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022	PROCESSO LICITATÓRIO: 116/2022
DO CONTRATO: 173/2022	VIGÊNCIA: 05/08/2022 a 04/08/2023
DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO VALOR: R\$ 1.267,96 (Mil duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Tamboara – Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022.

Antônio Carlos Cauneto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 460-1109 – fax: (44)460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 172/2022

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	WP DO BRASIL LDA EPP, CNPJ nº 04.483.808/0001-28
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022	PROCESSO LICITATÓRIO: 116/2022
DO CONTRATO: 172/2022	VIGÊNCIA: 05/08/2022 a 04/08/2023
DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO VALOR: R\$ 2.279,95 (Dois mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Tamboara – Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022.

Antônio Carlos Cauneto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 460-1109 – fax: (44)460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

EXTRATO CONTRATO N.º 171/2022

DAS PARTES	
P. M. TAMBOARA – PR	V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 05.808.979/0001-42
DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022	PROCESSO LICITATÓRIO: 116/2022
DO CONTRATO: 171/2022	VIGÊNCIA: 05/08/2022 a 04/08/2023
DO OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA	DO FUNDAMENTO JURÍDICO: Art25, II; 26 II; 27; 32; § 2º e 34, § 1º; Lei N.º 8666/93.
DO VALOR: R\$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)	RECURSOS: Próprios / Convênios
DO SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	

Tamboara – Estado do Paraná, 05 de agosto de 2022.

Antônio Carlos Cauneto
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 3460-1109 – fax: (44)3460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm Nº	::	101/2022
b) Licitação Nº	::	43/2022
c) Modalidade	::	Pregão:
d) Data Homologação	::	04/08/2022
e) Objeto Homologado	::	AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA.

04.122.0007.2.003 - Manut. do Gabinete do Prefeito
 04.129.0008.2.012 - Manut. Ativ. Fiscalização e Tributos
 04.122.0007.2.004 - Manut. da Administração Geral
 12.365.0041.2.014 - Manut. da Educação Infantil - CMEI Simoni
 12.365.0041.2.022 - Manut. da Educação Infantil - CMEI Zulmira Beltrame
 12.361.0006.2.033 - Manut. da Educação Básica - Salário Educação
 12.361.0042.2.015 - Manut. do Ensino Fundamental - Escola Municipal
 12.361.0042.2.023 - Manut. da Secretaria Municipal de Educação
 12.361.0042.2.024 - Manut. da Educação Básica - 25%
 12.361.0042.2.027 - Manut. da Educação Básica - FUNDEB 30%
 10.302.0075.2.018 - Manut. do Hospital Municipal
 10.302.0075.2.031 - Manut. do Posto de Saúde Municipal
 10.302.0075.2.058 - Manutenção da Saúde Coletiva - FONTE LIVRE
 10.302.0075.2.067 - Manut. Centro de Saúde da Família
 08.244.0081.2.019 - Manut. do Setor de Assistência Social
 08.244.0081.2.065 - Manut. Atividades do Centro de Referência - CRAS
 08.243.0080.6.074 - Manutenção do Conselho Tutelar
 08.243.0080.6.075 - Manutenção do Projeto Pá
 20.608.0014.2.037 - Manutenção do Departamento Rural

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: WP DO BRASIL LDA EPP
 CNPJ/CPF: 04.483.808/0001-28

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CARTUCHO 664 COMPATÍVEL IMPRESSORA	marca pr/prina 664	10,00	RS 90,00	RS 900,00
1	CARTUCHO 664 PRETO - COMPATÍVEL IMPRESSORA	marca pr/prina 664	10,00	RS 90,00	RS 900,00
1	CARTUCHO HP 92 PRETO - COMPATÍVEL IMPRESSORA HP	marca pr/prina 92	5,00	RS 95,99	RS 479,95

Valor Total Homologado - R\$ 2.279,95

Tamboara, 04 de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 – (44) 3460-1109 – fax: (44)3460-1170
 Caixa Postal, 91 – CEP 87760-000 – TAMBOARA – PARANÁ
 CNPJ – 76.978.519/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Adm Nº	::	101/2022
b) Licitação Nº	::	43/2022
c) Modalidade	::	Pregão:
d) Data Homologação	::	04/08/2022
e) Objeto Homologado	::	AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE TONER'S E CARTUCHOS NOVOS PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA.

04.122.0007.2.003 - Manut. do Gabinete do Prefeito
 04.129.0008.2.012 - Manut. Ativ. Fiscalização e Tributos
 04.122.0007.2.004 - Manut. da Administração Geral
 12.365.0041.2.014 - Manut. da Educação Infantil - CMEI Simoni
 12.365.0041.2.022 - Manut. da Educação Infantil - CMEI Zulmira Beltrame
 12.361.0006.2.033 - Manut. da Educação Básica - Salário Educação
 12.361.0042.2.015 - Manut. do Ensino Fundamental - Escola Municipal
 12.361.0042.2.023 - Manut. da Secretaria Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097

MUNICÍPIO DE AMAPORÁ-PR

ATO AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM Nº 090/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 088/2022
Tipo Empitada por Menor Preço Global
O Município de Amaporá, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 125/2022, de 02/07/2022, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicáveis, torna público, que fará realizar-se no dia 26/08/2022 às 09h00min...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Prça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 058/2022
O Município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Registro de preço para aquisição de material expediente para todas as secretarias
ABERTURA: 25 de agosto de 2022 - 09 hrs.
Local da sessão pública: www.comprasbr.com.br
- Prefeitura Municipal de Querência do Norte
Querência do Norte-PR, 09 de agosto de 2022
ALEX SANDRO FERNANDES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcauias@od.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e seu equipe de apoio, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.483.230/0001-58
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMADA PÚBLICA
Fundamento Legal: Artigo 31 e 32 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei nº 13.204 de 2018 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5702018. Proponente - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Caiuá - APAE. CNPJ nº 72.946.770/0001-28
1 - OBJETO PROPOSTO:
Termo de Colaboração entre o Município de Santo Antonio do Caiuá - PR e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Caiuá - APAE, para promover a prestação de serviço na área de educação para desenvolvimento de atividade essenciais ao atendimento dos alunos Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos na Modalidade de Educação Especial, cuja mantenedora é a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
2 - VALOR GLOBAL: R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).
3 - TIPO DE PARCERIA: Colaboração
4 - FONTE DE RECURSOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária;
Considerando que a APAE busca a promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania. Na área de assistência as atividades socioassistenciais visam a valorização da autonomia, contendo as potencialidades de cada usuário;
Considerando esta situação, o Presente Termo de Colaboração, faz-se necessário, pois possibilita ao município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela administração e educacional especializado.
Diante do exposto e tendo em vista os pareceres técnico e jurídico apresentado a justificativa e determino sua publicação no site do Município, bem como junto ao Diário Oficial do Município, para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 31 e 32 da Lei 13.019/2014, diante da inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.
Santo Antonio do Caiuá, 02 de agosto de 2022.
José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1643-Fone/Fax: (41)447.1122-Dx. Postal 61-CEP: 87750-000-Alto Paraná-PR
E-mail: pma@parana.pr.gov.br
PORTARIA Nº. 404/ 2022
O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor (a) secretária de saúde, Marcio Aparecido Ostette nº10839-01, Uma Diária (1), em razão ao transporte da paciente a Ademir Tercioiti.
Parágrafo único O referido servidor, realizará transporte para cidade de Curitiba PR com saída no dia 07/08/2022 e previsto de retorno para 08/08/2022.
Art. 2º O valor total de uma diária autorizada de R\$ 491,91 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná-PR, 05 de agosto de 2022
Claudemir Joia Pereira
Prefeito Municipal
17ª Gestão Administrativa

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3072-1122 e 3072-1283 - Fax: 3072-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022 - REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI / ME / EPP
O Município de Rondon, Paraná, torna público que às 08:30 horas do dia 23 de agosto de 2022, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões - BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para fabricar e instalar placas internas e externas de identificação e sinalização, aplicação de adesivo e impressão digital. Valor Máximo Total: R\$74.904,96. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br. - Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.
Rondon - Pr., 09 de agosto de 2022.
FABIANO RAATZ LOPES
Pregociro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3072-1122 e 3072-1283 - Fax: 3072-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66
TERMO DE RATIFICAÇÃO
ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite nº 52/2022, cujo objeto é o Contrato de empresa especializada para realização de propaganda volante para divulgação de campanhas e ações que serão realizadas pelas diversas Secretarias Municipais, nas ruas e avenidas do município de Rondon, vila rural e distrito de Bernaldelli.
RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.
EMPRESA CNPJ Valor (R\$)
DANIELE FATIMA DOS SANTOS 22.485.889/0001-87 7.200,00 Sete mil e duzentos reais
Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2022.
ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paranaisidonorte.pr.gov.br - e-mail: compras@paraisidonorte.pr.gov.br
e-mail: licitacao@paraisidonorte.pr.gov.br
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1926/2022
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2022
CONVÊNIO Nº 22/2022 - SEIL
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
DO TIPO MENOR PREÇO
Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h no Auditório da Casa da Cultura do Município de Paraíso do Norte, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 12/2022 de 04 de Janeiro de 2022, publicada no dia 05 de janeiro de 2022 do Diário do Município de Paraíso do Norte, Senhor Carlos Alberto Vizzotto, foi instalada a sessão, para apresentação e entrega dos envelopes de proposta comercial, documentação e julgamento da licitação em epígrafe. Na data e horário marcado para abertura da CONCORRÊNCIA, nenhuma empresa protocolou os envelopes de documentos no período do Edital e também não compareceram na sessão de abertura, sendo a mesma então declarada DESERTA pelo Presidente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelo Presidente e Membros.
João Carlos dos Santos
Presidente
Ângela Cristina Aguiar
Membro
Eder Yoshiaki Kawashima Futata
Membro
Tatiane Ines Klauk
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 3447-1122 - Cultural 44-CEP 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: pm.altoparana@brturcom.net.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
DECRETO Nº 148/2022
CLAUDIMIR JOIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 43 § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.366/2021, DE 22-12-2021, PUBLICADA EM 29-12-2021 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18.944 PÁGINAS 10 A 13.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.705,00 (cento e cinco mil setecentos e cinco reais), para suplementação das dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidades orçamentárias, ações de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue:
06 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
06.01 Divisão de Administração
04.123.0016.2.020 ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA Ficha 187 R\$ 8.447,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
04.123.0016.2.045 MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA Ficha 203 R\$ 7.238,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.02 Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0019.2.049 TRANSPORTE ESCOLAR Ficha 603 R\$ 50.000,00
Fonte 104 25% sobre demais impostos vinculadas a educação - Exercício Corrente
12.361.0021.2.009 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - PETR 4/020 Ficha 640 R\$ 40.000,00
Fonte 104 25% sobre demais impostos vinculadas a educação - Exercício Corrente
TOTAL R\$ 105.705,00
Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.705,00 (cento e cinco mil setecentos e cinco reais) autoriza a Divisão de Orçamento e Contabilidade a proceder anulação parcial das dotações do orçamento do corrente exercício dos órgãos, unidades orçamentárias, ações de governo, categorias econômicas e fonte de recursos, conforme artigo 43 § 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, como segue:
06 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
06.01 Divisão de Administração
04.123.0016.2.020 ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA Ficha 184 R\$ 1.999,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO Ficha 185 R\$ 5.399,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
3.3.90.30.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha 186 R\$ 1.049,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
04.123.0016.2.045 MANUTENÇÃO DA TESOUREARIA Ficha 200 R\$ 993,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO Ficha 201 R\$ 5.176,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
3.3.90.30.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO Ficha 202 R\$ 1.049,00
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.02 Divisão de Ensino Fundamental
12.361.0019.2.049 TRANSPORTE ESCOLAR Ficha 607 R\$ 50.000,00
Fonte 104 25% sobre demais impostos vinculadas a educação - Exercício Corrente
12.361.0021.2.009 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - PETR 4/020 Ficha 640 R\$ 40.000,00
Fonte 104 25% sobre demais impostos vinculadas a educação - Exercício Corrente
TOTAL R\$ 105.705,00
Art. 3º Para atualização do orçamento de despesa financeira para o corrente exercício, em favor dos seguintes recursos autorizados para suplementação:
RECEBIMOS FINANCEIROS
Fonte: Recebim. Financeiro Exercício de arrecadação Aplicação de Dívida Total
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente 15.765,00 R\$ 15.765,00
104 25% sobre demais impostos vinculadas a educação - Exercício Corrente 90.000,00 R\$ 90.000,00
Total: R\$ 105.765,00 R\$ 105.765,00
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná, 08 de agosto de 2022.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito
37ª Gestão Administrativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisidonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisidonorte.pr.gov.br
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2026/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
DO TIPO MENOR PREÇO
Ao rever os termos do Edital, constatou-se a necessidade das seguintes alterações por motivo de erro de digitação:
NO EDITAL, NA PÁGINA Nº 1 NO ITEM 01. PREAMBULO
Onde se Lê:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 24 de Agosto de 2022, na Avenida Tapejara, 88, em Paraíso do Norte, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022...
Leia-se:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 24 de Agosto de 2022, no auditório da Casa da Cultura de Paraíso do Norte-Pr, Avenida Rui Barbosa, nº 905, centro, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022.
Paraisido do Norte, em 09 de Agosto de 2022.
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisidonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisidonorte.pr.gov.br
Pregão Eletrônico nº 35/2022
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 800/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 35/2022
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022 - ID 103
O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE (PR), inscrito no CNPJ 75.476.556/0001-58, com sede na Avenida Tapejara, nº 88, Centro, CEP 87.780-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Sr. Carlos Alberto Vizzotto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 930.047-3/SSP/PR e CPF nº 464.266.989-20, residente à Rua Casimiro de Abreu, nº 60 - Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 09.196.589/0001-10, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 944 - Centro, no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, representado pela Diretora do Departamento de Saúde, a Sra. Evelyn Tanikawa, portadora do CPF nº 045.599.459-50 e da Cédula de Identidade 8.194.419-9/SSP/PR doravante denominada simplesmente CONTRATANTE de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, inciso IX, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, adiante firmado e de outro lado, e a empresa J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Ribicirão Preto, nº 140 - San Remo, no Município de Londrina, Estado do Paraná - CEP nº 86.062-390 inscrito no CNPJ sob nº 16.850.663/0001-35 e LE 90609314-69, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor Joel Cesar Brasil Garcia, brasileiro, casado e empresário, portador do CPF nº 110.680.408-23 e da Cédula de Identidade RG nº 4.115.908-1/SSP/PR, residente a Rua Parque Estadual Pico do Marumbi, nº 20 - Esperança, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná - CEP 86.058-110, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, Lei Federal 123/2006 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão nº 35/2022, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.
Todas as Clausulas permanecem inalteradas com exceção da CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO que passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO
§ 1º Todo pedido de mercadoria será efetuado através da emissão de Ordem de Compra, documento este que será enviado em arquivo formato PDF através de endereço eletrônico (e-mail) para o detentor (o pedido será enviado para o e-mail que a empresa declarou ser oficial na Declaração de Pleno atendimento). É de total responsabilidade dos detentores, o acompanhamento dos pedidos e do processo por e-mails e também do portal transparência do município de Paraíso do Norte. Esta Administração não efetuará ligações telefônicas para confirmação de recebimentos das Ordens de Compra. Toda e qualquer responsabilidade por datas e prazos fica por conta licitante detentora;
§ 2º Toda empresa quando da entrega dos itens deverá obrigatoriamente informar na nota fiscal:
a) Nome do produto, marca e quantidade;
b) Termo de Garantia
§ 3º A entrega dos objetos da presente licitação, deverá ser efetuada no Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Norte, Avenida Rui Barbosa, 944 - Centro - Fone (44) 3431-1568 - CNPJ: 09.196.589/0001-10, nas quantidades solicitadas, através da emissão da Ordem de Compra, onde estará indicado o endereço para entrega, sendo que toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos.
§ 4º Fica Prorrogado o Prazo de Entrega por mais 60 (sessenta) dias a partir da data de 09/08/2022 o Prazo de entrega do Veículo Novo Zero Quilometro Tipo Van - Marca Renault Master L3H2.
§ 5º O recebimento definitivo de todos os itens fica condicionado à aprovação pela administração, em relação à qualidade dos mesmos, que terá como referência o padrão de qualidade indicado no Anexo I deste edital de licitação. A recusa no recebimento do item deverá ser fundamentada, e o contratado deverá providenciar um novo produto com a qualidade exigida na condição e prazo apresentados na licitação. Se o produto apresentado pela segunda vez novamente for reprovado, em relação à qualidade, devidamente fundamentado, a empresa será desclassificada e sofrerá as penalidades cabíveis.
§ 6º Os objetos serão entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, devendo o responsável pelo recebimento dos produtos ser identificado no verso da nota fiscal com o nome completo e nº do CPF, bem como de sua assinatura, comprovando o recebimento dos produtos em perfeitas condições de uso.
§ 7º A contratante se reserva no direito de em qualquer momento solicitar a contratada à apresentação da Nota Fiscal de compra do produto junto ao seu fornecedor comprovando a origem dos mesmos.
§ 8º Toda e qualquer despesa decorrente da entrega serão suportadas pela empresa vencedora dos objetos.
§ 9º O recebimento do material, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade e características do material entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento que lhe vier substituir.
§ 10º A presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
§ 11º A Gestão e Fiscalização desta Contratação fica a Cargo dos Responsáveis contratantes conforme Decreto Municipal nº 1154/2021.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.
Paraisido do Norte, 09 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
CNPJ 75.476.556/0001-58
CONTRATANTE
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 09.196.589/0001-10
CONTRATANTE
Evelin Tanikawa
Diretora do Departamento de Saúde
J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 16.850.663/0001-35
CONTRATADA
Joel Cesar Brasil Garcia
Testemunhas:
Elisângela Dias de Oliveira
CPF nº 021.443.459-10
Luciano de Souza Silva
CPF nº 074.188.129-22

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisidonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisidonorte.pr.gov.br
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2333/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
DO TIPO MENOR PREÇO
Ao rever os termos do Edital, constatou-se a necessidade das seguintes alterações por motivo de erro de digitação:
NO EDITAL, NA PÁGINA Nº 1 NO ITEM 01. PREAMBULO
Onde se Lê:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 15 de Agosto de 2022, na Avenida Tapejara, 88, em Paraíso do Norte, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022...
Leia-se:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 15 de Agosto de 2022, no auditório da Casa da Cultura de Paraíso do Norte-Pr, Avenida Rui Barbosa, nº 905, centro, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022.
Paraisido do Norte, em 09 de Agosto de 2022.
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Ver. Atílio Carlos Maggioni, 173 - Centro
CEP 87860-000 Fone (44) 3435-1702
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 03/2022
Dispõe sobre a substituição de membro da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Planalina do Paraná, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 05/2005, com alterações nas Leis nº 29/2012 e nº 73/2013 (que dispõe sobre o Conselho Tutelar), RESOLVE:
Art. 1º Substituir membro da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Planalina do Paraná, após pedido de renúncia da Conselheira Angélica da Silva Santos, assume a Conselheira Suplente Tamires Alves Ferro Romagna.
Art. 2º A Comissão Especial Eleitoral fica composta pelos seguintes conselheiros:
a) VALÉRIO XAVIER DOS SANTOS, representante do Poder Público;
b) DANIELA DIAS DO CARMO, representante do Poder Público;
c) TAMIRES ALVES FERRO ROMAGNA, representante da Sociedade Civil;
d) MÁRCIA MAGALHÃES BURBELLO, representante da Sociedade Civil.
Art. 3º Permaneça as funções da Comissão Eleitoral conforme Resolução nº 02/2022 de 21 de julho de 2022.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Planalina do Paraná, 09 de agosto de 2022.
Daniela Dias do Carmo
Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - Centro - Cx. Postal nº 37 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraisido do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paranaisidonorte.pr.gov.br - e-mail: procuradoria@paraisidonorte.pr.gov.br
DECRETO Nº 1435/2022
Dispõe sobre composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paraíso do Norte, disposto pela Lei nº 046/2009.
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:
Art. 1º Fica constituído no Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, o CMDRS - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paraíso do Norte, que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 046/2019, com as atribuições do Artigo 2º - Incisos I a VII.
Art. 2º. A Comissão será integrada com a seguinte estrutura:
02 (dois) Membros - Representante do Poder Executivo:
- Luciano de Souza Silva;
- Ovídio Fordiani;
02 (dois) Membros - Representantes da comunidade Rural (Associação e Cooperativas):
- Tânia Magna Voronjak;
- José Antonio Crescêncio;
05 (cinco) Membros - Representantes de Micro Bacias:
- Benedito Laerti Ferro - Palmital;
- José Marcio Vertuli - Água Clara;
- Marcio de Freitas - Suruquá;
- Ronaldo Adriano Tadmim;
- Anísio Aparecido da Silva Crescêncio;
01 (um) Membro - Representante da Assistência Técnica e Extensão Rural:
- José Clóvis Torsani;
01 (um) Membro - Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
- Aparecido Leva
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 993/2020.
Paraisido do Norte, 05 de agosto de 2022.
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisidonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisidonorte.pr.gov.br
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2026/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
DO TIPO MENOR PREÇO
Ao rever os termos do Edital, constatou-se a necessidade das seguintes alterações por motivo de erro de digitação:
NO EDITAL, NA PÁGINA Nº 1 NO ITEM 01. PREAMBULO
Onde se Lê:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 24 de Agosto de 2022, na Avenida Tapejara, 88, em Paraíso do Norte, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022...
Leia-se:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 24 de Agosto de 2022, no auditório da Casa da Cultura de Paraíso do Norte-Pr, Avenida Rui Barbosa, nº 905, centro, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022.
Paraisido do Norte, em 09 de Agosto de 2022.
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisidonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisidonorte.pr.gov.br
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2048/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
DO TIPO MENOR PREÇO
Ao rever os termos do Edital, constatou-se a necessidade das seguintes alterações por motivo de erro de digitação:
NO EDITAL, NA PÁGINA Nº 1 NO ITEM 01. PREAMBULO
Onde se Lê:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 15 de setembro de 2022, na Avenida Tapejara, 88, em Paraíso do Norte, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022...
Leia-se:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 15 de setembro de 2022, no auditório da Casa da Cultura de Paraíso do Norte-Pr, Avenida Rui Barbosa, nº 905, centro, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022.
Paraisido do Norte, em 09 de Agosto de 2022.
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisidonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisidonorte.pr.gov.br
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2333/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
DO TIPO MENOR PREÇO
Ao rever os termos do Edital, constatou-se a necessidade das seguintes alterações por motivo de erro de digitação:
NO EDITAL, NA PÁGINA Nº 1 NO ITEM 01. PREAMBULO
Onde se Lê:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 15 de Agosto de 2022, na Avenida Tapejara, 88, em Paraíso do Norte, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022...
Leia-se:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 15 de Agosto de 2022, no auditório da Casa da Cultura de Paraíso do Norte-Pr, Avenida Rui Barbosa, nº 905, centro, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022.
Paraisido do Norte, em 09 de Agosto de 2022.
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
paraisidonorte.atende.net - e-mail: compras@paraisidonorte.pr.gov.br
TERMO DE RATIFICAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2307/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022
EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL
DO TIPO MENOR PREÇO
Ao rever os termos do Edital, constatou-se a necessidade das seguintes alterações por motivo de erro de digitação:
NO EDITAL, NA PÁGINA Nº 1 NO ITEM 01. PREAMBULO
Onde se Lê:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 18 de Agosto de 2022, na Avenida Tapejara, 88, em Paraíso do Norte, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022...
Leia-se:
- O Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ora denominado licitador, torna público que às 09:00 (nove horas) do dia 18 de Agosto de 2022, no auditório da Casa da Cultura de Paraíso do Norte-Pr, Avenida Rui Barbosa, nº 905, centro, a Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria nº 12/2022.
Paraisido do Norte, em 09 de Agosto de 2022.
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ
CNPJ: 06.076.396/0001-37
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 3447-2415 - CEP: 87750-000
Alto Paraná - Paraná
e-mail: smealtopra@hotmail.com
PORTARIA Nº 405/2022
Regulamenta a aplicação da Avaliação Diagnóstica Municipal denominada SAEMAP- Sistema de Avaliação Educacional Municipal de Alto Paraná no ano letivo de 2022.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
Art. 1º. Regulamenta a aplicação da Avaliação Diagnóstica Municipal denominada SAEMAP- Sistema de Avaliação Educacional Municipal de Alto Paraná, no ano letivo de 2022.
Art. 2º. Essa avaliação é um instrumento elaborado com o objetivo de identificar as dificuldades apresentadas, bem como, as habilidades já apropriadas pelos estudantes durante o processo de ensino aprendizagem, contemplando:
I. Os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática nas turmas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
Art. 3º. Para cada ano escolar e componente curricular do ensino fundamental, será elaborada Matriz de Referência, essa matriz será o referencial curricular do que será avaliado em cada Componente Curricular e ano, informando as competências e habilidades esperadas dos alunos.
I. A cada edição da Avaliação a Matriz de Referência poderá ser alterada, atendendo às necessidades do que será avaliado.
II. As matrizes têm por referência as Matrizes do Programa Tempo de Aprender, Prova ANA e SAEB, - programas do Governo Federal-, Prova Paraná, bem como a partir da Proposta Pedagógica Curricular do Município, elaboradas por meio da Equipe Pedagógica da SME e Escolas Municipais. As matrizes são, portanto, a referência para a elaboração dos itens do SAEMAP- Sistema de Avaliação Educacional Municipal de Alto Paraná.
III. O SAEMAP- Sistema de Avaliação Educacional Municipal de Alto Paraná, acontecerá em no mínimo 2 (duas) edições, e as datas de aplicações serão definidas no início do ano letivo pela Equipe Pedagógica da SME e Escolas, ou ainda conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.
IV. Se no ano letivo for aplicado pelo governo Estadual ou Federal algum tipo de avaliação diagnóstica, esta poderá ser utilizada no lugar do SAEMAP daquela referida turma, e o SAEMAP será aplicada nas turmas não contempladas.
Art. 4º. Esta avaliação é uma ferramenta para o professor, equipe gestora da escola, secretário municipal de educação e sua equipe, elaborarem a partir de evidências, ações de melhoria da aprendizagem.
Art. 5º. Aplicação e correção do SAEMAP- Sistema de Avaliação Educacional Municipal de Alto Paraná, será realizada pelo professor regente da turma, com apoio do Pedagogo da Escola.
Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado a portaria nº 247/2021, publicada no Jornal Diário do Noroeste nº18.821 do dia 02/07/2021, pg.18.
Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2022.
CLAUDIMIR JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ 07.925.000/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Ponta Fria | CEP 83278-000 - Alto Paraná-PR

LEI Nº 3.466/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Alto Paraná, relativo ao exercício de 2023, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta lei...

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades do governo municipal: I - implementar políticas públicas de responsabilidade social; II - promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos...

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º A lei orçamentária anual (LOA) para 2023 compreenderá o orçamento fiscal, orçamento da administração social e o orçamento de investimento, que compreenderá a programação dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos mantidos pela administração Municipal e administração indireta (Fundos Previdenciários dos Servidores Públicos do Município)...

- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 Câmara Municipal
02 GOVERNO MUNICIPAL
02.01 Gabinete do Prefeito
03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
03.01 Administrações Gerais
03.02 Divisão de Recursos Humanos
05 SECRETARIA DA AGRICULTURA
05.01 Divisão de Administração
05.03 Divisão do Centro de Produção Animal
05.04 Meio Ambiente
06 DEPARTAMENTO DA FAZENDA
06.01 Divisão de Administração
06.02 Divisão de Tesouraria
06.03 Divisão de Contabilidade
06.04 Divisão de Tributação e Fiscalização
07 DEPARTAMENTO DE VIACÃO E OBRAS
07.01 Divisão de Administração
07.02 Divisão de Serviço Rodoviário Municipal
07.03 Divisão de Oficina Mecânica e Garagem
08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
08.01 Divisão de Limpeza Pública
08.02 Divisão de Iluminação Pública
08.03 Divisão de Ruas e Avenidas
08.04 Divisão de Praças, Parques e Jardins
08.05 Divisão de Cemitérios
08.06 Divisão da Estação Rodoviária
09 SECRETARIA DE SAÚDE
09.01 Fundo Municipal de Saúde
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.01 Divisão de Administração
10.02 Divisão de Ensino Fundamental
10.03 Divisão de Educação Infantil
10.04 Divisão de Ensino Especial
11 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA
11.01 Divisão de Administração
11.02 Divisão de Biblioteca Municipal
11.03 Divisão de Esportes
11.04 Casa da Cultura
11.05 Banda Municipal de Música
13 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ
13.01 Administração
14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
14.01 Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15.01 Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social
15.02 Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
15.03 Fundo Municipal de Assistência Social
15.04 Fundo Municipal da Pessoa Idosa
15.05 Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma de tabela que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações.
§ 3º Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém, poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicações, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.
Parágrafo único. As fontes de recursos indicadas na Lei orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.
Art. 9º A Lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I - ao pagamento de precatórios judiciais;
II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado e pagamento de ações consideradas de pequeno valor como dispuser a Constituição Federal.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual (LOA) será encaminhado ao Legislativo municipal até 31 de agosto de 2022, conforme disposto no artigo 104, da Lei Orgânica do Município e artigo 22, inciso II e parágrafo único da Lei nº 4.320/64 e será composto de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexo do Orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei;
IV - anexos do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento.
§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.
§ 2º O princípio da transparência implica a falta de observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 16. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a lei orçamentária ou créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração, se:
I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;
V - estiverem contempladas nas decisões do orçamento participativo;
VI - houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento do corrente exercício.
Art. 19. Desde que haja elemento de despesa no projeto, atividade ou operações especiais previstas na lei orçamentária, o executivo poderá suplementar a dotação através de decreto com recursos do superávit financeiro, excesso de arrecadação ou produto de operação de crédito até o limite estabelecido no art. 20 desta lei.
Art. 20. O executivo procederá a abertura de crédito suplementar e especial desde que haja a existência de recursos disponíveis para cobertura da despesa e ser precedido de justificativa do cancelamento e do retorno de dotação orçamentária, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 21. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I - com pessoal e encargos patronais;
II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 23. Atendidos os requisitos legais o Poder Executivo e Legislativo no cumprimento de suas atribuições institucionais e sem prejuízo de outras ações de suas competências, poderão ainda:
I - realizar ampliações, melhorias ou adaptações em suas edificações, dependências e instalações;
II - modernização administrativa e a promoção da transparência da gestão da receita e do gasto público, mediante o fortalecimento da gestão fiscal e a qualidade na execução das funções sociais, especialmente quanto ao atendimento do cidadão e ao contribuinte;
III - revisão e reformulação do plano de cargos e vencimentos dos servidores do Poder Executivo, reestruturando o quadro de pessoal; criar, extinguir e ou transformar cargos, empregos, empregos ou funções, mediante lei específica;
IV - realizar concursos públicos e o teste seletivos /emprego público, visando à admissão de pessoal, se necessário para a adequação da prestação do serviço público;
V - dar continuidade às ações que visem ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à adoção de metodologias adequadas e integradas ao planejamento governamental;
VI - conceder revisão geral anual e reajuste de remuneração dos servidores, visando à recomposição de perdas salariais em conformidade com o art. 37, inciso X, da Carta Magna;
VII - conceder verba indenizatória de auxílio alimentação mensal, por meio de lei específica aos servidores ativos;
VIII - efetuar o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, pelo exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas, de que trata o Artigo 92, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Alto Paraná - Lei nº 1.361, de 17 de maio de 1.996, DN de 18.05.96.

Art. 24. A lei orçamentária anual gerará recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes de operações de créditos e demais dívidas contratadas.
Art. 25. A Lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 26. No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 27. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras e folha de pagamento de março do corrente exercício, projetando para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias terão como base para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de março do corrente exercício, projetando para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 29. No exercício de 2023, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver vacância, após 31 de janeiro de 2022;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites previstos nos artigos 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 30. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentes aumento de receitas próprias e as receitas não previstas, mas arrecadadas no exercício, serão incluídas como excesso de arrecadação.
Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
IV - atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse comunitário e de que necessita como fonte de custeio.

Art. 33. Os tributos municipais poderão ser alterados em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.
Art. 34. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar os respectivos custos.
Art. 35. Toda emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modificarem deverão ser compatíveis com os programas e os objetivos do plano plurianual e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programadas das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.
§ 2º Para fins de disposto no § 1º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
IV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
V - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
VI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
VII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
VIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
IX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
X - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIX - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXI - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIII - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXIV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXV - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
XXXXXXXVI - as emendas que não preservem as

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria Econômica. Includes 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' and 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' sections.

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria Econômica. Includes 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' and 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' sections.

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria Econômica. Includes 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' and 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' sections.

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria Econômica. Includes 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' and 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' sections.

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria Econômica. Includes 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' and 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS' sections.

Table with columns: Código, Especificação, Elemento, Grupo de Despesa, Categoria Econômica. Includes 'DESPESAS CORRENTES' and 'DESPESAS DE CAPITAL' sections.

Table with columns: Código, Especificação, Elemento, Grupo de Despesa, Categoria Econômica. Includes 'DESPESAS CORRENTES' and 'DESPESAS DE CAPITAL' sections.

Table with columns: Funções, Subfunções. Lists various administrative and service functions.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ nº 76.973.692/0001-16 Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022 Pregão Eletrônico Nº 50/2022 CONTRATO Nº 166/2022 VENCIMENTO 08/08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, E A EMPRESA CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA - EIRELI PARA AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR agrícola novo, tração 4x4, potência mínima de 80 cv e 01 motocultivador novo, diesel - 4t, motor mínimo 11hp, recursos através de transferências especiais 202114110023 - programa 09032021.

LOTE 1: LOTE 1 Item Código Descrição Unidade Quant. Valor Unit. Valor Total Marca/Espec. 1 38469 TRATOR AGRICOLA 4X4, MINIMO 80 CV, TRATOR agrícola novo, diesel, tração 4x4; turbo; mínimo de 3 cilindros; potência mínima de 80cv; reversor mecânico de série; tomada de força independente com acionamento mecânico, levantador hidráulico 3 pontos com redutor de velocidade; controle remoto duplo; direção hidráulica; freios disco banhados à óleo; contrapesos dianteiros e traseiros; transmissão de no mínimo 08 (oto) velocidades à frente e 02 (duas) à ré, levante hidráulico com capacidade mínima de 2.100 kg; pneus dianteiros mínimos de 12.4-24 R1 e traseiros mínimos de 18.4-30 R1; equipado com arco e segurança e toldo. - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS, emenda 202114110023 programa 09032021: TOTAL: 261.000,00

DEPRECIO O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 261.000,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores. - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO/EXERCÍCIO Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, no Município de Querência do Norte - PR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da nota de empenho. - DA FISCALIZAÇÃO NÃO - DA SUCESSÃO E DO FORO As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressa por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, exigindo para o Foro do mesmo a Comarca de Querência do Norte, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE (PR), 08/08/2022 Alex Sandro Fernandes PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA CONTRATADA

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº. 099/2022 SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 157 da Lei Municipal nº. 066/2009; - Considerando, que é dever da administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos. - Considerando a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração; - Considerando o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa Nº 01-2022; RESOLVE Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometida por servidores públicos, e ou possível irregularidade no serviço público, em descumprimento aos Incisos VIII e X - do Artigo 130 da Lei Municipal nº 066/2009; Art. 130; "VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa"; "X - preservar a imagem, decoro, eficiência e credibilidade". Art. 2º. Designar a Servidora Senhora JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS, Matrícula Nº 308, ocupante do cargo efetivo Auxiliar Administrativo, o Servidor Senhor FLAVIO RODRIGUES, Matrícula Nº 397, ocupante do cargo efetivo Operador de Máquinas Rodoviárias, e o Servidor Fernando Trindade de Carvalho Matrícula Nº 252, ocupante do cargo efetivo Agente Operacional I - Garf Masculino, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Nº 002/2022 Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos acima mencionados. Art. 3º. A Comissão ora nomeada tem o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão do processo, conforme Art 168 do estatuto, contados da data da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá realizar todas as diligências necessárias para a colheita de provas, além da possibilidade de colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, inclusive expedir ofícios e requisições. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2022. FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN Prefeito Municipal CPF: 052.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Estado do Paraná CNPJ nº 76.279.967/0001-16 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87.750-000 - Alto Paraná - PR E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022 OBJETO: Contratação de Cooperativa de trabalho de catadores para coleta, triagem e segregação dos materiais recicláveis e afins do Município de Alto Paraná e Distritos de Maristela e Santa Maria. Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 087/2022 e ante as justificativas, que se embasou no Art. 24, inciso XXVII da Lei Federal nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolve "dispensar" a exigência de licitação visando a Contratação de Cooperativa de trabalho de catadores para coleta, triagem e segregação dos materiais recicláveis e afins do Município de Alto Paraná e Distritos de Maristela e Santa Maria, sendo o valor da prestação de serviços da tonelada de RS- 338,00 (trezentos e trinta e oito reais), limitada a quantidade máxima de 75 (setenta e cinco) toneladas mês, pelo valor total de RS-304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais) por um período de 12 (doze) meses. Conforme detalhamento: Quant. Unid. Descrição-Material P. Unit. RS- Total 900 75 Contratação de cooperativa de trabalho de catadores para coleta, triagem e segregação dos materiais recicláveis e afins do Município de Alto Paraná e Distritos de Maristela e Santa Maria, contrato com duração de 12 meses, sendo o valor da prestação de serviço da tonelada em R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais) por tonelada, limitada a quantidade máxima de 75 (setenta e cinco) toneladas/mês pelo valor total de R\$-304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais) ano. Valor total RS- 304.200,00

Com Dispensa de Licitação, pelo valor total de RS-304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais), pagos com Recursos Ordinários Livres, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, com início na assinatura do Contrato e término em 12 (doze) meses, em favor da empresa COOPERALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTO PARANÁ - CNPJ: 27.678.504/0001-11.

Alto Paraná, 08 de agosto de 2022. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO Torna pública a RATIFICAÇÃO do procedimento de Dispensa de Licitação em epígrafe à COOPERALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTO PARANÁ - CNPJ Nº 27.678.504/0001-11, no valor total de RS-304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais).

Alto Paraná, 08 de agosto de 2022. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022 PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. CONTRATADA: COOPERALTO COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ALTO PARANÁ - CNPJ: 27.678.504/0001-11.

OBJETO: Contratação de Cooperativa de trabalho de catadores para coleta, triagem e segregação dos materiais recicláveis e afins do Município de Alto Paraná e Distritos de Maristela e Santa Maria. VALOR CONTRATUAL: R\$-304.200,00 (trezentos e quatro mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAM. 3.3.90.39.00-9- Outros Serviços de Terceiros - Jurídica 3.3.90.39.82-9- Serviços de Controle Ambiental em Geral DURAÇÃO: Início: na assinatura do contrato - 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022. FORO: Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná. Alto Paraná, em 09 de agosto de 2022. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro Fones (41) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000 Cnpj: 76.907.007/0001-66 "Administração Participativa" 2021 / 2024 DECRETO Nº. 5929/2022 SÚMULA: NOMEIA FRANCIELE APARECIDA PULLIDO DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE PANIFICAÇÃO

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.779/2017, DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada a servidora Srª, FRANCIELE APARECIDA PULLIDO DA SILVA, portadora do RG nº 8.913.557-5/SSPPR e CPF nº 042.372.619-64, para exercer o cargo em Comissão de CHEFE DO SETOR DE PANIFICAÇÃO, correspondente ao símbolo CC2, de acordo com a Lei nº 1.779/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.08.2022, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. ROBERTO APARECIDO CORREDATO Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 5929/2022 SÚMULA: NOMEIA FRANCIELE APARECIDA PULLIDO DA SILVA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO SETOR DE PANIFICAÇÃO

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.779/2017, DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada a servidora Srª, FRANCIELE APARECIDA PULLIDO DA SILVA, portadora do RG nº 8.913.557-5/SSPPR e CPF nº 042.372.619-64, para exercer o cargo em Comissão de CHEFE DO SETOR DE PANIFICAÇÃO, correspondente ao símbolo CC2, de acordo com a Lei nº 1.779/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.08.2022, revogadas as disposições em contrário. EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS. ROBERTO APARECIDO CORREDATO Prefeito Municipal

DEPRECIO O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 261.000,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores. - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO/EXERCÍCIO Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues mediante nota de empenho, em uma única parcela, com entrega em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, no Município de Querência do Norte - PR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da requisição, contados do momento do recebimento da nota de empenho. - DA FISCALIZAÇÃO NÃO - DA SUCESSÃO E DO FORO As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressa por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, exigindo para o Foro do mesmo a Comarca de Querência do Norte, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

QUERÊNCIA DO NORTE (PR), 08/08/2022 Alex Sandro Fernandes PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE CARLOS MITSUYUKI NAKAMURA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 00111 - Fone/Fax (44) 3435-234 C.N.P.J. nº 75.461.442/0001-54 CEP 87860-000 P O D E R E S T A T I V O PLANALINA DO PARANÁ - EXCETO DO PARANÁ O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PRE-GAÇÃO ELETRÔNICA na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA HOSPEDAGEM DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE PR. ABERTURA: 22 de Agosto de 2022 - 09 hrs. Local da sessão pública: www.compras.br - Prefeitura Municipal de Querência do Norte, Querência do Norte-PR, 08 de Agosto de 2022 ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO

PLANTALINA DO PARANÁ-PR, em 09 de agosto de 2022. Celso Maggioni Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ Praça Giacomio Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 00111 - Fone/Fax (44) 3435-234 C.N.P.J. nº 75.461.442/0001-54 CEP 87860-000 P O D E R E S T A T I V O PLANALINA DO PARANÁ - EXCETO DO PARANÁ O Governo Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, torna público que irá requerer ao IAT (Instituto Água e Terra), a RLO (Renovação da Licença de Operação), para o Altoro Sanitário de Interesse Social situado no Lote nº 61-A, destacado no Lote 61, denominada Lote 61-A-1, sito na Gleba 9, Colônia Paranavai, Município de Planaltina do Paraná - PR.



PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
Programa de Trabalho de Governo (conforme Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Página: 1/14
Data: 09/08/2022

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for various municipal departments like Câmara Municipal, Secretaria Geral, and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Urbanismo, Comunicação, and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Agricultura and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Agricultura and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Meio Ambiente and Saneamento.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Saneamento, Meio Ambiente, and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Tesouraria, Contabilidade, and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Departamento de Serviços Urbanos and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Departamento de Serviços Urbanos and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Departamento de Serviços Urbanos and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Departamento de Serviços Urbanos and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Departamento de Serviços Urbanos and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Departamento de Serviços Urbanos and Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Saúde and Educação.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Educação and Saúde.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including names like 'Claudineia Joia Pereira' and 'Leticia...

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (conforme Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Suplente Alterado em 01/09/2022 (C)

Página: 1/5

Data: 09/08/2022

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Legislação, Administração, Assistência Social, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Educação, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Educação, Cultura, Diárias de Cidades, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Diárias Ambientais, Agricultura, Indústria, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Reservas de Contingência, Agricultura, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Rows include Reservas de Contingência, etc.

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (conforme Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Suplente Alterado em 01/09/2022 (C)

Página: 1/4

Data: 09/08/2022

Table with columns: Código, Especificação, Orçamentado, Vinculado, Total. Rows include Legislação, Administração, Assistência Social, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Orçamentado, Vinculado, Total. Rows include Previdência Social, Saúde, Educação, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Orçamentado, Vinculado, Total. Rows include Educação, Cultura, Diárias de Cidades, etc.

Table with columns: Código, Especificação, Orçamentado, Vinculado, Total. Rows include Gestão Ambiental, Agricultura, Indústria, etc.

Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Conforme Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Suplente Alterado em 01/09/2022 (C)

Table with columns: Órgão, Funções, Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública.

Table with columns: Órgão, Funções, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação.

Table with columns: Órgão, Funções, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental.

Table with columns: Órgão, Funções, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Organização Agrária, Indústria, Comércio e Serviços, Comunicações.

Table with columns: Órgão, Funções, Energia, Transporte, Desporto e Lazer, Encargos Especiais, Reserva de Contingência, TOTAL.

Table with columns: Órgão, Funções, Energia, Transporte, Desporto e Lazer, Encargos Especiais, Reserva de Contingência, TOTAL.

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000)

Suplente Alterado em 01/09/2022 (C)

Table with columns: Código, Especificação, Arrecadado (2019-2021), Estimado (2022-2024), LDO, projeção. Rows include Receitas Correntes, Receitas de Capital, etc.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097

Table with columns: Código, Especificação, Anulatório, Estimado, LDO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

Natureza Jurídica não encontrada PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023

Table with columns: Código, Especificação, Realizado, Fixado, LDO, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Table with columns: Especificação, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

Table with columns: Especificação, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

Table with columns: Especificação, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

Table with columns: Especificação, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Table with columns: Especificação, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

Table with columns: Especificação, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

Table with columns: Tribuna, Modalidade, Sistema/Programa/Beneficiário, 2023, 2024, 2025. Includes subtotals for 2023, 2024, 2025.

Table with columns: Especificação, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Table with columns: Especificação, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Especificação, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

Table with columns: Descrição, 2019, 2020, 2021. Includes subtotals for 2019, 2020, 2021.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/MF sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO RONDON, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a VÍPI IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, estabelecida na RUA DOMINGOS COELHO, 320, SAIA 02, CEP: 86.660-308 - BAIRRO: PRAIA JOÃO ROSA, BIGUAÇUÁ/SC, CNPJ Nº. 33.419.290/0001-61, pelo seu representante infra-assinado, o senhor HENRIQUE MATTOS DO AMARAL, residente e domiciliado na RUA SERVIDAO DAVID DOS REIS, 291 AP 201 - CEP: 88.115-720, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 50/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E VALOR
1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de móveis e equipamentos diversos, tais como, armários, mesas, computadores, impressoras, entre outros, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with columns: Lote, Item, Código, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes item 1005 - NOTEBOOK.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 50/2022 - Registro de Preços, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO:
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do equipamento/material, mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela respectiva secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:
4.1. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviço poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) equipamento(s)/material(is) deverá(ão) ser entregue(s) nas diversas Secretarias da Administração Municipal, em local a ser definido na Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

4.3. A não entrega do equipamento/material no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á total ou forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos equipamentos/materiais efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos equipamentos/materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas na proposta.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:
6.1. O(s) equipamento(s)/material(is) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) equipamento(s)/material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) técnico(s) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. No caso de equipamento(s)/material(is) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a sua imediata troca por outro sem dano e de acordo com o Anexo N.º 06 - TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.5. O Município não se responsabilizará pelo amassamento, guarda ou por danos causados ao equipamento entregue e rejeitado pelo(s) técnico(s).

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon - CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES:
7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber: a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, eventual juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.

b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.

d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.

7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e, vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2022 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços contratados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, inciso XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias das diversas Secretarias da Administração municipal:

Table with columns: ORGÃO, NOME - UNID. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, etc.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário ou da quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles e recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES:
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 50/2022 - Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV - ANTI-CORRUPÇÃO:
15.1. As partes declaram antecipadamente as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometerem para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por havermos assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE RONDON - VÍPI IT COM. E SERV. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Roberto A. Corredato - Prefeito Municipal
Ervy Detentora da Ata

Testemunhas:
1. RG
2. RG



ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37 /2022

EMENTA: "Dispõe sobre a constituição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR".

O Prefeito do Município de Nova Aliança do Itaipó/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do art. 70, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1.º. Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR, os membros representantes da Administração Pública, conforme composição abaixo:

- I - GUILHERME DE OLIVEIRA MESTRINER, funcionário público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.854.299-84, ocupante do cargo de Engenheiro Civil;
II - FERNANDO GOBETTI BATISTA DA SILVA, funcionário público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.906.249-52, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral; e
III - ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, funcionário público municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 847.584.309-34, ocupante do cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2.º. Ficam indicados para comporem o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - COMDUR, os membros representantes da Sociedade Civil, conforme composição abaixo:

- I - PABLO HENRIQUE DOS SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.046.129-00;
II - SERGIO ROBERTO DE CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.440.539-37;
III - ALESSANDRO CARDOSO PACHECO, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.086.669-60;
IV - ANA SILVIA TORMENA, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.567.419-17;
V - CICERO TOMÉ DE FARIAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 714.423.759-49;
VI - VANIA VALERIO CONELHEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.023.289-40.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Aliança do Itaipó/PR, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois.

ULISSES DE SOUZA - Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2022 - PSS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SÚMULA: Convoca candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2022.

O Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 01/2022, com resultado final homologado através do Edital nº 06/2022, datado de 07/02/2022, publicado em 08/02/2022 e Decreto nº 5792/2022 de 08/02/2022 publicado em 09/02/2022, resolve:

- 1 - Convocar os candidatos aprovados em teste seletivo conforme relação abaixo.
2 - Os candidatos deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura munidos de fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade
b) Título de Eleitor;
c) Certidão de Registro, se homem;
d) Certificados, diplomas e declarações, se for o caso;
e) CPF;
f) Certidão de nascimento ou casamento, e de nascimento dos filhos, se houver;
g) Atestado de vacinação dos filhos menores;
h) 01 foto 3x4;
i) Atestado de Saúde Física e mental
j) cadastro no PIS/PASEP. (xerox)
k) Comprovante de Residência.

3- Fica fixado o prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação deste, para o comparecimento dos candidatos, sendo que o não cumprimento neste prazo significará desistência, conforme prevê o Edital que convocou o concurso público.

CARGO: PROFESSOR - PAEE
NOME: LUCI VESHOHSKI

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO - Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 2426/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2022 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que a abertura se dará no dia 13/09/2022 - às 09h. ENDEREÇO: www.bnc.org.br. Objeto: Aquisição de roçadeira hidráulica e trator agrícola. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominada Pregoeira. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: paraisonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirio - Pregoeira



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 2444/2022 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A Pregoeira do Município de Paraíso do Norte comunica que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações aplicáveis, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e que a abertura se dará no dia 19/09/2022 - às 09h. ENDEREÇO: www.bnc.org.br. Objeto: Registro de preços para aquisição de secadores de mãos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Administração do Município, denominada Pregoeira. O edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados junto ao Departamento de Administração - Divisão de Compras e Patrimônio, na Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, sito a Avenida Tapejara, nº 88, durante o horário normal de expediente, das 8h às 11h e das 13h às 17h. A cópia do edital poderá ser solicitada pelos e-mails: compras@paraisonorte.pr.gov.br; licitacao@paraisonorte.pr.gov.br; ou ser baixada na plataforma de Pregão Eletrônico www.bnc.org.br ou ainda no site do Município: paraisonorte.atende.net, no Ícone AutoAtendimento-ConsultaDeLicitações.

Márcia Ferrato de Oliveira Guirio - Pregoeira



RESOLUÇÃO Nº 009/2022

Dispõe sobre a normativa da Propaganda Eleitoral referente ao Processo de Escolha, Extraordinária para membros do Conselho Tutelar 2020/2024.

O ADOLESCENTE, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal 0102/2010 e alterada pela Lei 171/2012 na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, representado pela Comissão Eleitoral Especial do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2020/2024 em plenária extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2022, e considerando o Edital nº 01/2022 de 28 de junho de 2022 e suas alterações:

RESOLVE

Art. 1º - Publicar a normativa que regulamenta a propaganda eleitoral para a Eleição do Conselho Tutelar de Mirador que será regida por esta Resolução além das disposições constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e a Resolução nº 170/2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º - A propaganda eleitoral será permitida a partir do dia 28 de agosto de 2022.

Art. 3º - São vedados aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- a) Qualquer tipo de propaganda eleitoral por rádio, televisão ou carro de som;
b) Propagandas fixas nas vias públicas e calçadas seja com, bandeiras, bonecos, placas ou banca de panfletagem;
c) Confeção de camisetas, bonés, pulseiras, qualquer ornamento ou vestes com caráter de propaganda eleitoral;
d) Reuniões festivas com almoços, churrascos, jantares ou qualquer evento com custo financeiro;
e) Propagandas em outdoor, muros, placas, terrenos vazios, terrenos comerciais, cartazes afixados em comércios ou órgãos públicos, postes, hospitais, escolas, bancos ou igrejas.
§ 1º - No dia da eleição é vedado o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido por particulares ou órgãos públicos.
§ 2º - É vedado ao candidato ou alguém em seu benefício doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de valor.

Art. 4º - São permitidas as seguintes propagandas:

- a) Impressos gráficos até o tamanho máximo de 20x25 centímetros;
b) Adesivos micro perfurados em veículos até a extensão total do para-brisa traseiro e, outras posições, adesivos que não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado);
c) Internet;
d) Nas residências serão permitidas apenas a fixação de placas ou banners de tamanho que não ultrapasse 4m², desde que não seja propaganda remunerada.

Parágrafo único - Somente poderá haver propaganda até às 22 horas do dia 26 de agosto de 2022, dia que antecede a votação.

Art. 5º - Serão permitidos cabos eleitorais que tenham vínculo familiar com o candidato de primeiro ou segundo grau, além de contratação de até duas pessoas.

Art. 6º - É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 7º - A descumprimento dessa Resolução acarretará o recolhimento do material indevido e no caso de reincidência a cassação imediata do(a) candidato(a).

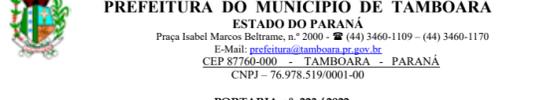
Parágrafo único - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral Especial do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mirador, 09 de agosto de 2022.

WILLIANE GRAZIELLE DE SOUZA VANDERLEI

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº. 223 /2022

ANTONIO CARLOS CAUNETO, Prefeito do município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

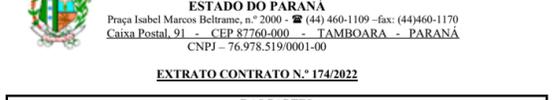
Art. 1.º. Exonerar o Sr. JULIANO APARECIDO GONCALVES PERES, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº. 9.834.264-8 SSP-PR e inscrito no C.P.F. sob nº. 062.095.699-27 do cargo de provimento em comissão, com característica ad nutum de ASSESSOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, Símbolo CC-03, constante da LCM nº. 061/2008, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Poder Executivo desta municipalidade, a partir de 10/08/2022.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando seus efeitos a partir de 10/08/2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº. 093/2021 de 30/04/2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2022.

ANTONIO CARLOS CAUNETO - Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA - ESTADO DO

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097

Table with columns: DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses), LIQUIDADAS (a), INSCRITAS EM RESTOS A (b). Includes sub-sections for DESPESA COM PESSOAL and APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL.

Summary table with columns: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL, DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b), LIMITE MÁXIMO (IX), LIMITE PRUDENCIAL (X), LIMITE DE ALERTA (XI).

SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara. CICERO JOSÉ DE OLIVEIRA Contábilista CRC-PR 34522/0. MARIA ROZELI LIMA Controladora Interna.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Table with columns: DESPESA COM PESSOAL, APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL, VALOR, % SOBRE RCL. Includes sub-sections for RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII).

MIRADOR - PR, 9 de agosto de 2022. SEBASTIAO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara. CICERO JOSÉ DE OLIVEIRA Contábilista CRC-PR 34522/0. MARIA ROZELI LIMA Controladora Interna.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ. Rua Dom Pedro II nº 800 - CNPJ 76.238.435/0001-30. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. DECRETO Nº 5.266 De 08 de Agosto de 2022.

Table with columns: CÓDIGO, DEPARTAMENTO, VALOR. Lists various municipal expenses such as SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, and SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e cinco e mil reais), destinados a atender despesas fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2022.

Table with columns: DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO, RECURSOS DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2022, ANEXO I - DECRETO Nº 5.266-2022. Fonte 303 - Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00-15%).

Table with columns: DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO, RECURSOS DA SAÚDE - EXERCÍCIO DE 2022, ANEXO I - DECRETO Nº 5.266-2022. Fonte 103 - (5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB).

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. INEXIGIBILIDADE Nº. 26/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 CONTRATO 158/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro. Fones: (44) 3672-1122 e 3672-1263 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000. RUA DOM PEDRO II, 800 CENTRO (044)3445-8150 - CEP 87740-000.

Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos. Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS and RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.

Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos. Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS and RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE Estado do Paraná CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas. INEXIGIBILIDADE Nº. 26/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022 CONTRATO Nº 159/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 009/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços na elaboração, organização e aplicação de concurso público.

Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos. Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS and RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.

Table with columns: Receita, Orçado, Atualizado, Arrecadado no Período, Arrecadado até o Período, Para Mais/Menos. Includes sub-sections for RECEITAS DE IMPOSTOS E TAXAS and RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.097

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022. PROCESSO ADM. Nº 160/2022. O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, Estado do Paraná, através da Comissão de licitações, designados na forma do Decreto nº 163/2022, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, da seguinte forma: OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil com o fornecimento de materiais e mão de obra para execução da reforma da Câmara Municipal de Vereadores, conforme planilhas de serviços, projetos e memoriais descritivos. A saber: ENTREGA DO ENVELOPE 01: (Documentação): 30 de agosto de 2022 (até as 08:30min). ENTREGA DO ENVELOPE 02: (Proposta de Preço): 30 de agosto de 2022 (até as 08:30min). ABERTURA DO ENVELOPE 01: 30 de agosto de 2022 (até as 09:00horas). ABERTURA DO ENVELOPE 02: Em havendo renúncia por parte das empresas proponentes, quanto ao prazo recursal, relativo à habilitação ou inabilitação da documentação (envelope 01) proceder-se-á, imediatamente a abertura do(s) envelope(s) nº 02. O Edital completo poderá ser retirado pelo site www.pmsac.pr.gov.br da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Caiua, à Avenida São João, 415, no horário de expediente em vigor. Informações pelo fone (44) 3443-1221 ou através do E-mail: licitacao@pmsac.pr.gov.br Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Caiua, PR, 09 de agosto de 2022. José Gabriel Gonçalves Fachiano – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro. Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO. REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2022. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 75/2022. Aos 09 dias de agosto de 2022, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, 0 KM, TIPO SEDAN, PARA A SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA o lote a empresa conforme abaixo:

Table with columns: Descrição mínimas do edital, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$, Marca/Espec. Includes details for a Chevrolet Onix Plus LT car.

PONTAL COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 78.909.389/0001-80. LOTE 1: Descrição mínimas do edital: Veículo 0Km, cor preferencialmente branca, ano e modelo 2022/2022 ou superior, quatro portas laterais, potência mínima 115 CV, volante com regulagem de altura, etanol/gasolina, transmissão automática de no mínimo 05 velocidades, direção elétrica ou hidráulica, sistema elétrico: bateria 12v, freios ABS, capacidade mínima de 05 pessoas, porta malas de no mínimo 360 litros. Acessórios: vidros dianteiros e traseiros elétricos, trava elétrica com alarme anti-furto, sistema de ar condicionado (ar quente e frio), rádio, conexão USB, Bluetooth (ou superior), sensor de estacionamento traseiro, computador de bordo. O veículo deve conter todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente devendo ser equipado com todos os equipamentos não especificados e exigidos conforme o CONTRAN. Itens de segurança mínimos: 04 airbags (frontal (2), tórax e cabeça (2), encosto de cabeça e demais previstos em legislação. Garantia mínima de 3 anos da entrada em operação.

Fábio de Jesus Tinóz Pregoeiro. Celso Maggioni Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro. Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO N.º 200/2022. SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 48/2022, Processo Licitatório N.º 75/2022. CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA. Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob N.º 21/2022, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 48/2022, tipo menor preço por lote e tendo como objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, NOVO, 0 KM, TIPO SEDAN, PARA A SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ – PR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DESTA EDITAL, em favor da empresa conforme abaixo:

PONTAL COMERCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA – CNPJ: 78.909.389/0001-80 no valor total de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 09 de agosto de 2022. Celso Maggioni Prefeito.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE. Estado do Paraná. CNPJ Nº 76.973.692/0001-16. Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas.

INEXIGIBILIDADE Nº. 26/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022. CONTRATO Nº 160/2022.

CONTRATADA: CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP. CNPJ: 20.906.966/0001-08. ENDEREÇO: Avenida Juscelino Kubitschek, 5.000, Torre Comercial, salas 405 e 406, Iguatemi. CIDADE: São José do Rio Preto – SP. CEP: 15093-340. REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Juliano Cardoso de Oliveira. CPF: 407.420.288-36 | RG: 48.814.814-5 SSP/SP. TELEFONE: (17) 3363-2023. E-MAIL: adm@fiduma.com.br.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR. CNPJ: 76.973.692/0001-16. ENDEREÇO: Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197. CIDADE: Querência do Norte, Estado do Paraná. TELEFONE: 44-3462 1222. E-MAIL: administracao@querencianorte.pr.gov.br. REPRESENTANTE: Alex Sandro Fernandes. CARGO: Prefeito. RG: 083.560.979-08. CPF: 10.236.514-3 SSP/PR. E-mail: alexsandro@querencianorte.pr.gov.br.

OBJETO: Por este contrato, a CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento da "DUPLA FIDUMA & JECA" para uma apresentação artística em local a ser conveniado nesta cláusula: DATA DO SHOW: 10 DE SETEMBRO DE 2022. LOCAL DO SHOW: BARRAÇÃO COMUNITÁRIO DA VILA RURAL. ENDEREÇO DO SHOW: VILA RURAL, SAÍDA PARA NAVIRAÍ. CIDADE: QUERÊNCIA DO NORTE - PARANÁ. HORÁRIO DE INÍCIO: 23 HORAS. TIPO DE EVENTO: 39ª FESTA DO ARROZ DE QUERÊNCIA DO NORTE. DURAÇÃO DO SHOW: "1H 30M" (Uma hora e trinta minutos). INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contatar no "clickeitos". VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor pago pela apresentação artística, na data de 10 de setembro de 2022, da "DUPLA FIDUMA & JECA", será no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) a título de cachê, pago até dia 09/09/2022 - CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA- EPP. RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias: 03.000.14.122.0002.2008- Incentivos as Festividades Municipais. 3.3.90.39.00.0 Contratação de Pessoa Jurídica - Reduzido 45.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (sessenta) dias. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Loanda Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Querência do Norte – PR, 29 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUN. QUERÊNCIA DO NORTE. CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-EPP. Alex Sandro Fernandes. Pedro Juliano Cardoso de Oliveira. CONTRATANTE. CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 105 - Centro. Fone (44) 3672-1122 e 3675-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87600-000. CNPJ 75.380.071/0001-66. "Administração Participativa" 2021 | 2024. LEI Nº 2.017/2022. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rondon, Estado do Paraná, autorizado a revogar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público realizado pela Lei Municipal nº1.959 de 29 de abril de 2021, em razão do descumprimento das obrigações por parte da Concessionária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2022. ROBERTO APARECIDO CORREDATO. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Paraná 105 - Centro. Fone (44) 3672-1122 e 3675-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87600-000. CNPJ 75.380.071/0001-66. "Administração Participativa" 2021 | 2024. LEI Nº 2.016/2022. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REVOGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rondon - Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Rondon, Estado do Paraná, autorizado a revogar Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público realizado pela Lei Municipal nº1.963 de 06 de Maio de 2021, em razão do descumprimento das obrigações por parte da Concessionária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2022. ROBERTO APARECIDO CORREDATO. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR. E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br. PORTARIA Nº. 408 / 2022. O Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao dentista, Márcio Yamamoto, 2 (duas) diárias, em razão de sua ida a Curitiba-Pr, referente a assuntos da Assembleia Legislativa do Paraná e na SESA.

Art. 2º O Dentista, estará na Ses e Assembleia legislativa em Curitiba-PR no dia 09 e 10 de agosto, com saída no dia 09 e retorno no dia 11.

Art. 3º O valor total das diárias autorizadas é de R\$ 983,82 (Novecentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 08 de agosto de 2022. Claudemir Jôia Pereira. Prefeito Municipal. 17º Gestão Administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. Praça Giacom Madalozzo 234 – Centro. Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000. Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1435. C.N.P.J. 75.461.442/0001-34. PODER EXECUTIVO. PLANALINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ. E-mail: prefeitura@planalinadoparana.pr.gov.br.

PORTARIA N.º 188/2022. SÚMULA: Concede Adicional por Tempo de Serviço.

CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional por Tempo de Serviço aos servidores da Municipalidade, conforme discriminação abaixo, na ordem de mais 1% (um por cento) sobre os vencimentos atuais, nos termos da Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Planalina do Paraná.

- 1. Ana Flavia Escalvance Silva Matrícula: 2976
2. Mylena Silva Costa Damim Matrícula: 2977
3. Solange de Oliveira Ferreira Matrícula: 3022

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal, 09 de agosto de 2022. Celso Maggioni PREFEITO

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná. Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44)3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP:87750-000 - Alto Paraná-PR. E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br. ATA Nº 011/2022. 5º TERMO ADITIVO – REDUÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ /M.F. n.º 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da C/IRG Nº. 4.530.008-0 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF Nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 160, Centro, CEP-87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, e a empresa STEFANELLO, CLASEN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.598.620/0001-74, com sede na Avenida Ipiranga, nº 38, Centro, CEP 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME STEFANELLO, portador do C/IRG Nº 9.560.396-3 – SESP/PR e inscrito no CPF/MF Nº 056.892.039-20, residente e domiciliado na Rua Rio Negro, nº 1210, Jardim Our Branco, CEP: 87.704-210, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de SUPRESSÃO DE PREÇO, nos termos da Ata de Registro de Preços 011/2022, Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 011/2022, Processo Administrativo 020/2022, bem como pela legislação vigente em especial a Lei n. 8.666/93, artigos 58, §2º e 65, inciso II, alínea "c".

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATANTE com apoio na lei 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, realizou a Licitação da Modalidade Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2022, objetivando a Aquisição de Combustíveis, destinados a atender os veículos e máquinas da frota municipal e os veículos utilizados no transporte escolar do município de Alto Paraná, no qual a CONTRATADA é a vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA. Através do presente Termo Aditivo, e a partir desta data, fica reajustado o preço unitário do produto. O Valor do presente termo aditivo de SUPRESSÃO DE PREÇO é de R\$ 51.408,06 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e oito reais e seis centavos)

Lote 01. Item 3. Produto Óleo Diesel S-10. RS - Unitário 7,56.

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor global para a execução do objeto da Ata nº 011/2022 que era de R\$ R\$ 1.571.916,88 (Um milhão, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), passa a ser R\$ 1.520.508,82 (Um milhão, quinhentos e vinte mil, quinhentos e oito reais e oitenta e dois centavos), nas mesmas dotações orçamentárias da Ata em tela.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS. Permanecem inalteradas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 011/2022. E por estarem cientes e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alto Paraná, 09 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ Contratante. STEFANELLO, CLASEN & CIA LTDA Contratada.

Test: Test:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tappajara, nº 88 – Centro – Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000. Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.646/0001-66. www.paranadonorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paradonorte.pr.gov.br. DECRETO Nº 1438/2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 616.828,36 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

DECRETA. Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 616.828,36 (seiscentos e dezesseis mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), nas seguintes dotações:

Table with columns: Programática, Descrição, Valor. Includes items for Department of Public Services, Urban Infrastructure, and Social Assistance.

Art. 2º Para atender o disposto no artigo 1º serviram como recursos a) a importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, conforme prevê o inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte 01/001 - Recursos Ordinários Livres;

b) a importância de R\$ 146.073,36 (cento e quarenta e seis mil setenta e três reais e trinta e seis centavos), do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, conforme prevê o inciso I, do §1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte 31902 - Construção Centro Ref. Assist. Social, e

c) a importância de R\$ 335.755,00 (trezentos e trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais), do provável excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II, do §1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte 01/151 - Convênio Recape Rua Monteiro Lobato - Convênio 912698 - operação 1075642-74.

Art. 3º Fica incluído na Lei nº 496/2021 - Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei nº 477/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 501/2021 - Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeito a 09/08/2022. Paraíso do Norte, 09 de agosto de 2022. Carlos Alberto Vizzotto Prefeito do Município

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. CNPJ: 75.483.230/0001-58. AVENIDA SÃO JOÃO, 415. C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiua - PR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/2022 - PE. Processo Administrativo: 118/2022. Processo de Licitação: 125/2022. Data do Processo: 04/07/2022. Folha: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 125/2022. b) Licitação Nr.: 28/2022-PE. c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO. d) Data Homologação: 09/08/2022. e) Data da Adjudicação: 09/08/2022. Sequência: 0. f) Objeto da Licitação: Aquisição de colchões e travesseiros, através do Departamento de Educação.

Table with columns: Item, Descrição, Qtd de Itens, Média Descto (%), Total dos Itens. Includes items for medical products.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 2.018.3.3.90.30.00.00.00 (135); 2.019.3.3.90.30.00.00.00 (142). Santo Antônio do Caiua, 9 de Agosto de 2022.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. CNPJ: 75.483.230/0001-58. AVENIDA SÃO JOÃO, 415. C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiua - PR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/2022 - PE. Processo Administrativo: 126/2022. Processo de Licitação: 129/2022. Data do Processo: 04/07/2022. Folha: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 129/2022. b) Licitação Nr.: 29/2022-PE. c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO. d) Data Homologação: 09/08/2022. e) Data da Adjudicação: 09/08/2022. Sequência: 0. f) Objeto da Licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, através da secretaria de municipal saúde.

Table with columns: Item, Descrição, Qtd de Itens, Média Descto (%), Total dos Itens. Includes items for medical products.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 2.035.3.3.90.30.00.00.00 (245); 2.035.3.3.90.39.00.00.00 (249). Santo Antônio do Caiua, 9 de Agosto de 2022.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA. CNPJ: 75.483.230/0001-58. AVENIDA SÃO JOÃO, 415. C.E.P.: 87730-000 - Santo Antônio do Caiua - PR. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 30/2022 - PE. Processo Administrativo: 131/2022. Processo de Licitação: 131/2022. Data do Processo: 04/07/2022. Folha: 1/1.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) Prefeito Municipal, JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos: a) Processo Nr.: 131/2022. b) Licitação Nr.: 30/2022-PE. c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO. d) Data Homologação: 09/08/2022. e) Data da Adjudicação: 09/08/2022. Sequência: 0. f) Objeto da Licitação: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de Medicamentos de Mandados Judiciais.

Table with columns: Item, Descrição, Qtd de Itens, Média Descto (%), Total dos Itens. Includes items for medical products.

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s). Dotação(ões): 2.034.3.3.90.30.00.00.00 (202). Santo Antônio do Caiua, 9 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. Rua Dum Pedro II nº 890, CNPJ 76.238.435/0001-30. Caixa Postal nº 01. Fone/Fax (44) 445-1241. E-mail: psajcaia@zoi.com.br. CEP 87.740-000 – São João do Caiua – Paraná. DECRETO Nº 5.265/2022. Data: 08 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Educação, do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de São João do Caiua, estado do Paraná para a classificação da concessão do auxílio transporte para o deslocamento dos estudantes universitários e de nível técnico do município de São João do Caiua ao município de Paranavai.

O Prefeito Municipal de São João do Caiua, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA. Art. 1º - Fica Constituída a Comissão para seleção dos estudantes a serem atendidos, através da classificação menor valor de renda familiar per capita, para seleção do auxílio financeiro concedido conforme Lei 2.618/2022.

Representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Titulares: Alice Mara de Oliveira Silva, Maria Marfiza Zanueli, Tânia Aparecida Zanueli Airneiro, Guilherme Arcajo Cardoso.

Suplentes: Cleber Cancellieri Avancio, Joice Ferreira dos Santos, Márcia Aparecida de Oliveira Silva Pasim, Sílvia Cristina Viana.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São João do Caiua, Estado do Paraná. São João do Caiua PR, 08 de agosto de 2022.

STEFAN TOMÉ PAUKA. Prefeito Municipal.